

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOV 2023  
edição nº 49

FUJA DO  
PRECONCEITO

Mês de conscientização ao câncer de próstata

CONTROLE EXTERNO  
DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA



# Nesta edição

05

## **SAÚDE É DIREITO DE TODOS**

Procuradora defende que o Poder Público não pode abdicar da obrigação de promover diretamente o acesso à saúde

08

## **ME LIGA QUE EU VOU!**

Pacientes deixam de comparecer a consultas e exames por falta de comunicação eficiente da Central de Regulação do município

11

## **AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO**

Corte de Contas concorda com parecer ministerial e reprova contrato de gestão firmado entre a Secretaria da Saúde e Fundação de São José do Rio Preto

14

## **O FUTURO É AGORA**

Painel da Inovação e Transformação Tecnológica: Raio-X dos Municípios Paulistas

17

## **PRÓXIMA ESTAÇÃO: PRIVATIZAÇÃO**

MPC-SP pede que Corte de Contas paulista investigue possíveis impropriedades em contrato de consultoria para privatização do METRÔ



## **ESTRATÉGIA ORÇAMENTÁRIA**

Procurador alerta sobre superestimativa orçamentária de Câmara Municipal e possível estratégia contábil

20

## **AGUARDE SUA VEZ**

Sob a mesma gestão pelo 5º ano consecutivo, Prefeitura deixa mais de 1600 crianças na fila de espera por creche

23

## **VIROU NOTÍCIA**

Maior Organização Social de Saúde do Estado não consegue comprovar interesse público em gastos com assessoria de imprensa

26

## **PODE?**

Câmara de Vereadores edita resolução para pagamento de “abono especial natalino” a todos os servidores do órgão

29

## **DINÂMICA DO MPC-SP**

Número de processos eletrônicos com manifestações no mês vigente

32

## **PARA REFLETIR**

Lucidez (Mês da Consciência Negra)

33



# NOVEMBRO

*azul*



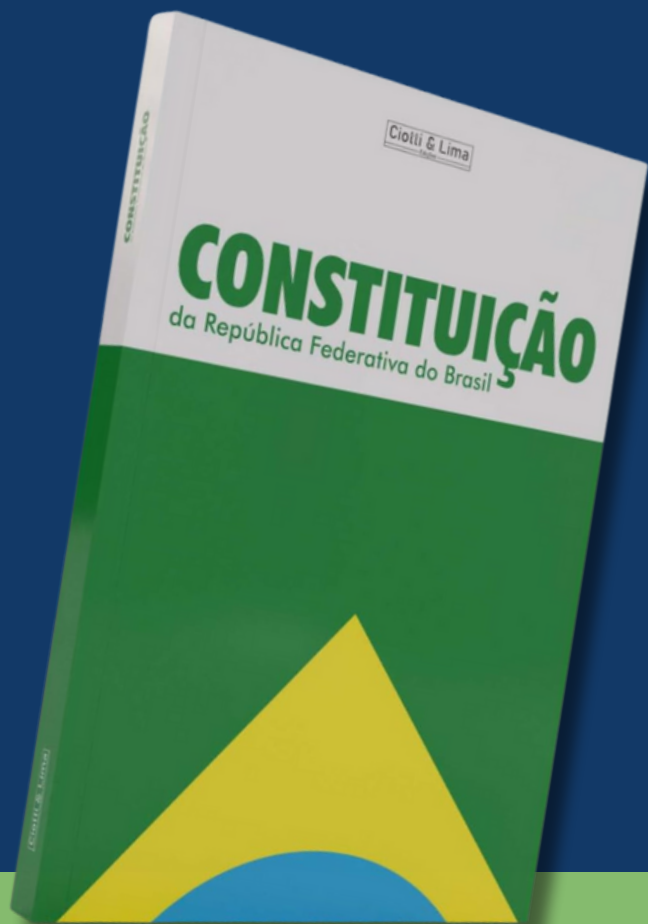
- No Brasil, um homem morre a cada 38 minutos devido ao câncer de próstata, segundo o Instituto Nacional do Câncer.
- A única forma de garantir a cura do câncer de próstata é o diagnóstico precoce.
- Cerca de 20% dos pacientes com câncer de próstata são diagnosticados somente pela alteração no toque retal.

O preconceito pode matar!





# Saúde é direito de todos!



*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*

Procuradora defende que o Poder Público não pode abdicar da obrigação de promover diretamente o acesso à saúde





Conforme estabelecido pela Constituição Federal, a saúde é dever do Estado, o qual deve prestá-la diretamente ao cidadão. Isto posto, a Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari ressaltou em seu parecer acerca do Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Andradina, que a participação de terceiros na execução de ações e serviços de saúde deve acontecer tão somente em caráter complementar, sem prejuízo da obrigação da prestação direta da saúde pelo Estado.

“Mesmo que o art. 199, parágrafo 1º da Constituição Republicana permita a celebração de contrato ou convênio com particulares para a prestação do serviço de saúde, [...] não se admite a utilização do dispositivo constitucional para validar eventual esvaziamento da prestação direta do serviço de saúde pelo Estado, por meio da

transferência de recursos a particulares”, afirmou a Procuradora. O Poder Público não deve se isentar do dever de aprimorar e expandir seus próprios serviços, “uma vez que não é dado ao ente público a possibilidade de abdicação de sua obrigação constitucional de promover diretamente o direito fundamental de acesso à saúde”, completou a titular da 8ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo.

Em março de 2018, a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS da Secretaria da Saúde contratou a Santa Casa de Misericórdia de Andradina, pelo valor total de R\$ 66.161.149,47 para gerenciar o Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de Botucatu, pelo período de 5 anos.

Entretanto, verificou-se que houve anomalias ainda na fase do chamamento público que precedeu a referida contratação.



Foram desatendidos princípios importantes inerentes à atividade pública, haja vista a ausência de prévia publicação da especificação do período de implantação, atividades esperadas neste período e critérios a serem utilizados no julgamento das propostas, em inobservância à isonomia e, conseqüentemente, afetando a competitividade do processo, como apropriadamente aludido pelo setor de fiscalização.

*Procuradora Dra. Renata Constante Cestari  
Titular da 8ª Procuradoria*





Outros apontamentos igualmente alarmantes mencionados no parecer ministerial foram a descrição genérica de quantitativos de serviços por especialidade/tipo na fase de implantação e a ausência de comprovação de vantajosidade na terceirização do serviço.

“A falta de demonstrativo e parecer técnico evidenciando a vantagem econômica com a terceirização da atividade, em contraposição à prestação direta pelo Estado, afronta o axioma da economicidade, que deve, austeramente, ser observado nas contratações celebradas pela Administração Pública”, concluiu a Procuradora.

[Acesse AQUI o parecer ministerial.](#)



## JULGAMENTO

Durante a 36ª sessão ordinária da Segunda Câmara do TCE-SP, realizada no dia 31 de outubro, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, relatora do processo em questão, acolheu a opinião do MPC-SP e votou pela reprovação da matéria:

*“Conforme verberado pelo MPC, a ausência de critérios objetivos a serem utilizados no julgamento das propostas comprometeu o tratamento isonômico das entidades participantes e, no caso concreto, prejudicou a aferição de que a escolha da Santa Casa de Andradina tenha sido a opção mais vantajosa para a Administração Estadual. Assim, por entender que o edital de chamamento careceu de critérios objetivos de avaliação de proposta, acompanho MPC e SDG e voto pela irregularidade da convocação pública, da dispensa de licitação e do contrato”.*

*Conselheira Cristiana de Castro Moraes*

Em seguida, os Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho se associaram integralmente ao posicionamento da Relatora, dando o julgamento por encerrado

Assista ao julgamento:







Me Liga  
que eu Vou!

Pacientes deixam de comparecer a  
consultas e exames por falta de  
comunicação eficiente da Central de  
Regulação do município



Araçatuba investiu mais de R\$ 110 milhões na área da Saúde do município durante o exercício de 2021. Apesar disso, o i-Saúde, índice que avalia a efetividade da gestão no setor, regrediu de “B” para “C+” – segundo pior patamar aferido pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

“A baixa efetividade da gestão em relação ao período anterior, ocorreu em face da inação da Prefeitura para debelar defeitos absolutamente impróprios em Município que conta com elevado orçamento anual para investimentos”, afirmou o Procurador do MPC-SP Dr. João Paulo Giordano Fontes no parecer acerca das contas araçatubenses do ano de 2021.

A equipe de auditoria do Tribunal de Contas verificou uma série de irregularidades que contribuiu para o retrocesso na saúde municipal. O relatório apontou desde a ausência de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros em todas as unidades de saúde até a inexistência do Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da área.

Outro apontamento tão alarmante quanto os mencionados foi a inspeção na Central de Regulação de vagas para consultas e exames (sistema CROSS) de Araçatuba. A má gestão pode ter colaborado para a manutenção da taxa de absenteísmo, pois muitos pacientes deixaram de comparecer em consultas e/ou exames por falta de comunicação eficiente.

Verificou-se que a demanda reprimida registrada no sistema da CROSS de Araçatuba não está compatível com a fila de espera efetivamente existente, bem como o Procedimento Operacional Padrão relacionado à regulação das vagas para consultas e exames de Araçatuba é extremamente resumido e não estabelece procedimentos basilares capaz de assegurar a eficiência do processo

*Procurador Dr. João Paulo Giordano Fontes  
Titular da 6ª Procuradoria*





Não bastassem os desacertos na efetividade das políticas públicas municipais, a Prefeitura de Araçatuba vinha complementando de maneira indevida as aposentadorias de seus servidores vinculados ao RGPS.

A Lei Complementar Municipal nº 254/2016 instituiu um regime próprio de previdência complementar sem atender às regras constitucionais e legais, “com potencial de grave comprometimento futuro das contas locais”.

Por meio do artigo 6º, tal dispositivo obrigou o município a transferir recursos suficientes para suprir toda diferença entre o valor arrecadado com as contribuições dos servidores e os valores devidos para pagamento dos inativos.

“Ou seja, Araçatuba havia criado uma modalidade de aposentadoria com benefício definido para servidores vinculados ao RGPS, estabelecido em patamar que o equiparasse à integralidade da remuneração recebida enquanto servidor da ativa”, complementou o titular da 6ª Procuradoria de Contas.

Para o Dr. Giordano Fontes, ainda que o Município tenha aprovado, em setembro de 2023, outra lei complementar visando alterações na anterior, “a sustentabilidade do regime complementar e sua adequada formalização mediante a criação de pessoa jurídica devidamente registrada junto à PREVIC (artigos 24 e 26 da [LC 108/2001](#)) devem ser objeto de acompanhamento nos exercícios seguintes”.

**ACESSE AQUI O PARECER  
MINISTERIAL**






---

# AUSÊNCIA

de detalhamento



Corte de Contas concorda com parecer ministerial e reprová contrato de gestão firmado entre a Secretaria da Saúde e Fundação de São José do Rio Preto





“O Poder Público sempre deverá primar pela demonstração motivada da vantajosidade no socorro a terceiros, com a descrição pormenorizada do objeto, a individualização dos custos e a comprovação da compatibilidade financeira, dando ampla publicidade ao ato para se alcançar a seleção imparcial do melhor interessado na prestação obrigacional”, frisou o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo ao examinar o contrato de gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

Em setembro de 2022, a pasta estadual contratou a entidade rio-pretense para gerir o Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis, pelo prazo de 5 anos e valor contratual de R\$ 28.730.052,00.

Após auditar os documentos atinentes à contratação, a Unidade Regional de Fernandópolis do TCE-SP verificou ausência de demonstração de vantajosidade no ajuste firmado.

Tanto o plano operacional quanto as planilhas de planejamento apresentadas fixaram somente metas gerais e custos globais dos serviços prestados.



*Procurador Dr. Rafael Antonio Baldo*

Dessa forma, é notório que não foram detalhados os custos por unidade e o preço das metas estabelecidas, o que torna inviável avaliar, por exemplo, o custo de cada um dos exames a serem executados, prejudicando a aferição da vantajosidade do ajuste





Importante trazer à tona que o atual contrato de gestão custou aos cofres públicos R\$ 5 milhões a mais em relação à contratação anterior que realizou a gestão do mesmo objeto.

Em sua manifestação, Dr. Baldo também fez questão de destacar a importância do plano de trabalho bem elaborado, o qual possibilitará a análise da capacidade operacional e técnica da entidade interessada em colaborar com as atividades estatais, diante da viabilidade e da adequação da proposta aos objetivos governamentais.

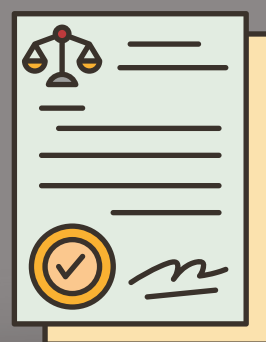
É justamente por meio do plano adequadamente formatado que o controle externo consegue aferir as metas pactuadas e as que foram efetivamente alcançadas, verificando assim se a transferência destas funções públicas teria sido a melhor opção para atender aos interesses da sociedade.

Entretanto, no caso presente, não houve tal cuidado.

“É possível verificar o caráter lacônico do plano operacional apresentado na ausência de maiores esclarecimentos sobre a quantidade de funcionários atrelados a cada uma das categorias de serviços, bem como o custo dessa mão de obra”, observou o titular da 5ª Procuradoria de Contas.

Considerando os fatos relatados, Dr. Baldo opinou pelo julgamento de irregularidade do contrato de gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

[Acesse AQUI o parecer ministerial](#)



## **JULGAMENTO**

Durante sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 07 de novembro, os Conselheiros presentes concordaram com o voto proferido pela relatora do processo, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que acolheu as ponderações feitas pelo Ministério Público de Contas.

Apontamento comum à instrução do contrato, convocação pública precedente e termo aditivo é a ausência de demonstração dos custos unitários das atividades a serem desempenhadas pela Organização Social por força do contrato celebrado. (...) Na companhia de SDG e MPC, voto pela IRREGULARIDADE”.

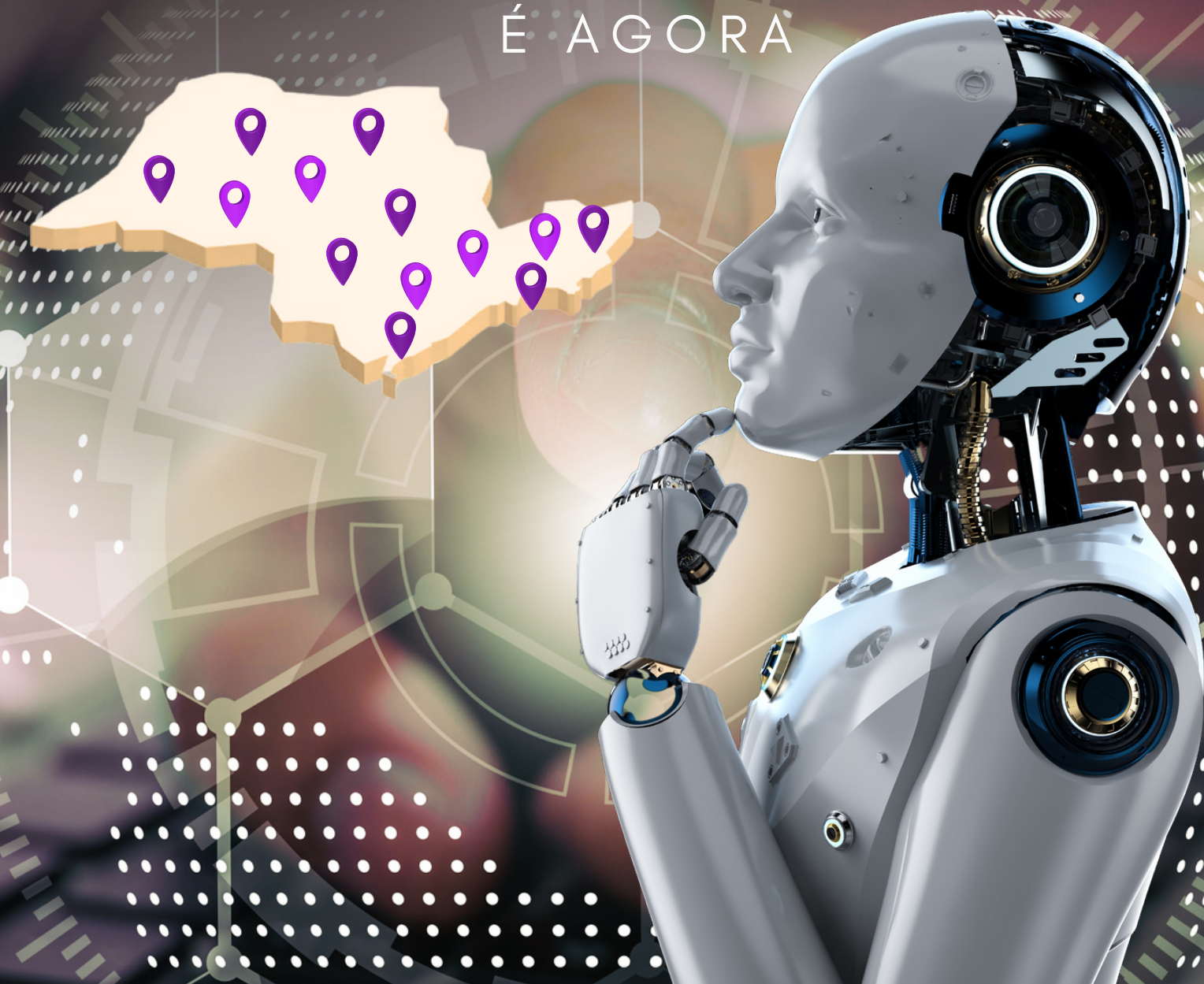
***Conselheira Cristiana de Castro Moraes***





# O FUTURO

É AGORA



Painel da Inovação e  
Transformação Tecnológica:  
Raio-X dos Municípios  
Paulistas



Lançado oficialmente durante o evento INOVA SÃO PAULO, realizado no dia 23 de outubro, o PAINEL DA INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO TECNOLÓGICA é uma plataforma que permite o acompanhamento da evolução dessa temática juntos aos jurisdicionados da Corte de Contas paulista.

A iniciativa é resultado da parceria entre o MPC-SP, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Leticia Feres, e pelo Diretor de Divisão Técnica, João Medeiros, e a equipe do Departamento de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado.

*O Painel da Inovação é uma ferramenta importante para o controle externo, mas igualmente relevante para o planejamento das Prefeituras e para o controle feito pelo próprio cidadão*

Procuradora-Geral  
Dra. Leticia Feres







João Medeiros  
Diretor de Divisão Técnica

*“Percebemos que os dados dos municípios estavam dispersos em diversas bases. Algumas do próprio Tribunal de Contas, outras da União, do Ministério da Economia, e da própria Escola Nacional de Administração Pública. E daí surgiu a ideia de centralizarmos tudo de uma forma simples”.*

A unificação dessas informações viabilizou a realização de diagnósticos sobre a questão da inovação e da transformação tecnológica em cada um dos 644 municípios paulistas (exceto a capital).

“Com os dados compilados, poderemos orientar gestores a tomar como referência os municípios que estão conseguindo fazer a ‘lição de casa’, para que assim também consigam avançar na seara da inovação e tecnologia”, completou o diretor do MPC-SP.

A plataforma disponibiliza informações individualizadas acerca do ambiente propício ao empreendedorismo no município; da apuração do i-GovTI; da transformação digital e do Plano Diretor de TI; da adequação municipal; da participação do cidadão pela internet e dos sistemas digitais e serviços on-line disponíveis à população.

Além do acompanhamento do avanço da inovação e transformação tecnológica nos municípios paulistas, o painel tem por objetivo a disseminação de dados e intercâmbio de boas práticas relacionadas ao tema; o incentivo à cultura de inovação junto aos jurisdicionados, visando ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados aos cidadãos e o estímulo à cooperação entre os entes federativos para acelerar o processo de transformação tecnológica.

O Painel da Inovação e Transformação Tecnológica faz parte das ações integradas a iniciativa 3.12 (Inovação, Desburocratização e Transformação Tecnológica) inserida no objetivo 3 (Melhoria da Gestão Pública) do Planejamento Estratégico do TCE-SP para 2022-2026.







# PRÓXIMA ESTAÇÃO: PRIVATIZAÇÃO

MPC-SP pede que Corte de Contas paulista investigue possíveis impropriedades em contrato de consultoria para privatização do METRÔ



# METRÔ



Na quinta-feira, 09 de novembro, a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto representou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que este apure possíveis irregularidades cometidas pelo Governo do Estado na contratação de consultoria especializada que estuda a viabilidade da privatização das linhas do METRÔ.

“Impõe-se a fiscalização pelo controle externo em face da existência de relevantes questionamentos sobre a utilização da contratação sem o devido procedimento licitatório”, defendeu a Procuradora.

Por meio de informações fornecidas em denúncia feita pelo Deputado Estadual Guilherme Cortez ao Ministério Público de Contas, a 2ª Procuradoria conseguiu apurar que a Secretaria de Parcerias em Investimentos do Governo do Estado de São Paulo, mediante inexigibilidade de licitação, contratou a empresa International Finance Corporation - IFC (em português: Corporação Financeira Internacional - CFI), objetivando a

“estruturação técnico-financeira da concessão de linhas do serviço público de transporte coletivo metroviário de São Paulo e de avaliação das estratégias de participação do setor privado para expandir a capacidade de investimento e melhorar a governança do Metrô de São Paulo”.

No entanto, a pasta estadual não apresentou motivação satisfatória para justificar o procedimento licitatório inexigível e a opção pela contratação direta.

“A inexigibilidade em apreço não foi suficientemente motivada do ponto de vista de escolha da consultoria contratada (do ponto de vista da sua suposta notória especialização) e do preço praticado (em face da referência média do mercado), donde restou comprometida a comprovação do regular emprego dos recursos públicos, na forma do art. 93 do Decreto-Lei 200/1967”, observou Dra. Graziane. E completou: “Não basta afirmar a notória especialização e a singularidade dos serviços: é preciso comprová-las objetiva e consistentemente”.



Importante ressaltar que a inviabilidade de disputa por falta de empresas detentoras de igual expertise não se sustentou porque foi constatada a existência de várias entidades com notória especialização na área.

Além disso, a representação ministerial alertou para o fato de que a própria Companhia do Metropolitano de São Paulo, estatal responsável pela operação da rede metroviária, é autorizada a prestar consultorias e prestação de serviços de apoio a projetos. Ou seja, tal “empresa seria a mais adequada para a estruturação técnico-financeira da concessão das linhas do METRÔ”.

Quanto à despesa de mais de R\$ 62 milhões realizada na contratação da IFC, a Procuradora de Contas lembrou que, tradicionalmente, o Estado de São Paulo não afere vantagens e desvantagens atinentes aos regimes jurídicos de consecução dos serviços públicos de transporte coletivo.



*Hoje se vive um cenário espraiado de fortes críticas e insatisfação pública com o crescimento das falhas operacionais advindas dos processos de desestatização anteriores, sem que tenham sido igualmente enfrentadas as inconsistências da execução direta*

Igualmente relevante foi a ausência de submissão do processo legal de concessão do serviço público à consulta pública.

“Da mesma forma que a Administração Estadual não cogitou a realização do diálogo competitivo como modo de dirimir as dúvidas sobre a validade e aceitação do processo – diante das críticas e notícias sobre o desempenho das concessões anteriores – ela também não considerou a possibilidade de audiências prévias com as instituições interessadas, incluindo as próprias estatais que prestam esses serviços há décadas, como forma de validação da privatização como opção para tornar o transporte coletivo estadual mais eficiente”, pontuou a Procuradora.

Por fim, faz-se necessário observar que não foi disponibilizada a íntegra do contrato celebrado para análise minuciosa do MPC.

Mesmo assim, com base em ajuste anterior celebrado com a IFC, Dra. Élica Graziane manifestou preocupação com o atual contrato. “A recorrência da omissão no dever de motivar e a fragilidade procedimental nos contratos de consultoria para desestatização sempre celebrados com a mesma empresa mediante inexigibilidade de licitação são indicativos de afronta ao devido processo administrativo e de risco de dano ao erário em tais ajustes e, ato contínuo, nas privatizações a que visam, em cenário de potencial prejuízo ao cidadão paulista”, concluiu.

Acesse [AQUI](#) a representação.





# ESTRATÉGIA ORÇAMENTÁRIA

Procurador alerta sobre superestimativa orçamentária de Câmara Municipal e possível estratégia contábil



# SUPER ESTIMATIVA

A ausência de clareza sobre os indicadores utilizados e as unidades de medidas empregadas no acompanhamento dos programas e ações feitos pela Câmara Municipal de Itu foi decisivo para que o Procurador do MPC-SP Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa emitisse parecer opinando pelo julgamento de irregularidade das Contas Anuais de 2022 daquele Legislativo.

“Além de reincidentes, essas falhas impossibilitam a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em inobservância aos princípios constitucionais da transparência e do planejamento”, afirmou o titular da 1ª Procuradoria de Contas.

O parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispôs que a responsabilidade na gestão fiscal deve ser norteadada por ações planejadas e transparentes, com prevenção dos riscos e correção de falhas capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Em relação aos preceitos mencionados, a falta de transparência reiterada cometida pela Casa de Leis ituana tem demonstrado uma atuação em desacordo com as normas vigentes.



*A inadequada definição das metas e seus respectivos parâmetros/unidades de medida comprometem a aferição entre o planejado e o efetivamente executado, prejudicando o alcance dos anseios da população e afetando diretamente o controle social”, pontuou o representante ministerial.*







**Procurador Dr. Rafael Neubern D. Costa**



Não bastasse isso, a superestimativa orçamentária mais uma vez ocorreu como consequência direta desse cenário insatisfatório. A Prefeitura de Itu repassou R\$ 15,4 milhões para a Câmara de Vereadores, a qual devolveu mais de R\$ 2,36 milhões no final do exercício, correspondendo a cerca de 15% do total recebido.

“Além de impactar negativamente o sistema orçamentário e financeiro, a conduta provoca consequências negativas na esfera social. A realização de repasses superiores ao necessário pode inviabilizar a implementação de diversas políticas públicas pela Municipalidade”, ressaltou o Procurador de Contas.

É preciso lembrar que o Poder Executivo, em meio às limitações sofridas pelas dotações orçamentárias, deve realizar o repasse de duodécimos ao respectivo Legislativo, em atendimento à determinação constitucional.

“Logo, dotações acima das reais necessidades podem representar prejuízo à concretização de diversos direitos sociais, principalmente em períodos de baixo crescimento econômico”, frisou o membro do MPC-SP.

Igualmente importante acrescentar que, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 29-A da [CF/88](#), o Poder Legislativo pode gastar até 75% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos parlamentares.

Diante disso, ao ponderar a superestimativa orçamentária realizada pela Câmara Municipal de Itu e o dispositivo mencionado, Dr. Neubern fez questão de alertar que “esse procedimento pode denotar uma estratégia contábil com o objetivo de aumentar, de forma artificial, os limites fixados na própria Constituição Federal [...] porque o parâmetro de cálculo considera o valor total dos duodécimos fixados: se o valor recebido aumenta, o limite de gastos com folha de pagamento vai na mesma direção”.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.





A photograph showing a line of children in a schoolyard. The children are wearing white t-shirts and dark shorts. The child in the foreground is looking down, and the child next to them is also looking down. The background shows other children and a paved area.

# AGUARDE SUA VEZ

Sob a mesma gestão pelo 5º ano consecutivo, Prefeitura deixa mais de 1600 crianças na fila de espera por creche



Ainda que administrado pelo mesmo prefeito desde 2017, o Município de Itapevi se manteve, pelo terceiro ano consecutivo, no patamar “C” — pior classificação obtida pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).

“A Administração obteve em seis de um total de sete áreas analisadas as duas piores classificações, afastando-se dos padrões ideais de uma boa gestão, em que pese o responsável pelas contas, Sr. Igor Soares Ebert, já se encontrar, em 2021, em seu quinto ano de mandato”, observou o Procurador de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima ao examinar as Contas Anuais de 2021 do Executivo itapeviense.

Para o representante ministerial, os demonstrativos em questão se mostraram dissonantes dos postulados constitucionais de legitimidade e economicidade.



Itapevi está localizada na Região Metropolitana de São Paulo, e pertence à microrregião de Osasco. Com pouco mais de 230 mil habitantes, a cidade ocupa a 39ª posição no ranking de população dos municípios paulistas.

**“A ação governamental sob exame frustrou o dever de busca da máxima eficácia dos direitos fundamentais, tampouco resguardou operacional e qualitativamente a “efetiva entrega de bens e serviços à população” (artigo 165, parágrafo 10, da CF)”, completou.**

**Thiago Pinheiro Lima**

Titular da 7ª Procuradoria de Contas

O desempenho do i-Educ, Índice que afere a gestão na área do ensino municipal, apareceu entre os mais preocupantes. Dentre as muitas falhas verificadas em 2021, destacam-se o piso salarial mensal dos professores de creche inferior ao piso salarial nacional de R\$ 2.886,24; o não atingimento da meta do IDEB para os anos iniciais do Ensino Fundamental no ano de 2021 (meta projetada: 6,4 / IDEB observado: 5,6); e a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Não bastasse o rol de irregularidade mencionado, a Prefeitura de Itapevi deixou 1.655 crianças na fila de espera por creche naquele ano, o que correspondeu a mais de 30% da demanda total por vagas.





“A oferta irregular de ensino configura crime de responsabilidade, na forma do artigo 208, parágrafo 2º da Constituição [...] Nessa esteira, destaca-se que o não atendimento das crianças nos estabelecimentos de ensino caracteriza omissão administrativa que desafia direito social garantido pela CF (artigo 6º, 205 e 208, IV, e parágrafos 1º e 2º), bem como pela legislação dela derivada”, alertou o titular da 7ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.

Também insatisfatória estava a situação da política sanitária apresentada pelo Município. Em 2021, constatou-se que apenas a minoria das ações previstas na Programação Anual de Saúde havia sido executada, assim como que a quantidade de vagas ofertadas pelos CAPS não era suficiente para a demanda da população com intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes.

Completando o cenário de impropriedades e caracterizando a área de planejamento municipal igualmente deficiente, o Executivo local realizou abertura de créditos adicionais suplementares e transferências, remanejamentos e/ou transposições em percentual equivalente a 70,09% do valor fixado para o exercício. A referida porcentagem era muito superior à inflação oficial registrada no período (limitada a 10,06%).

Dessa forma, a alta desproporcionalidade afrontou veemente os Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015, bem como desobedeceu a ampla jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por todo o exposto, Dr. Pinheiro Lima opinou pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável às Contas Anuais de 2021 da Prefeitura de Itapevi.

**[Acesse AQUI o parecer ministerial.](#)**

## JULGAMENTO

Durante sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 14 de novembro, o Presidente da mesa e Relator do presente processo, Conselheiro Renato Martins Costa, proferiu seu voto acolhendo o prévio posicionamento do MPC-SP.

“Senhores Conselheiros, eu vou acompanhar o Ministério Público de Contas porque há um problema que me parece crônico, e que não foi bem justificado, pelo menos em primeira instância, que é a questão de vagas em creches municipais. [...] Proponho a emissão de Parecer Desfavorável, esperando que a Prefeitura possa, eventualmente, num recurso, justificar melhor, porque não está atendendo a essa necessidade da sociedade local”.

Em seguida, o Conselheiro Robson Marinho e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, presentes na sessão, concordaram plenamente com o voto do Relator.



# VIROU NOTÍCIA!



Maior Organização Social de Saúde do Estado não consegue comprovar interesse público em gastos com assessoria de imprensa



A Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM recorreu da decisão da Corte de Contas paulista que condenou a entidade a devolver aos cofres públicos a soma de R\$ 20.588,77, com as devidas correções e atualizações monetárias.

No decorrer da prestação de contas relativa ao exercício de 2019 do contrato de gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a SPDM, observou-se a realização de despesas indiretas impróprias cobradas a título de rateio administrativa, sem qualquer vínculo com a gestão das unidades gerenciadas pela OS.

AOs gastos rateados derivaram dos pagamentos realizados a duas empresas para prestarem serviços de assessoria de comunicação e relações públicas, bem como divulgação dos produtos da Associação junto à comunidade médica e aos meios de comunicação.

Após examinar a petição interposta pela SPDM, o Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto defendeu que “os argumentos recursais não merecem prosperar dada a ausência de explicações plausíveis que demonstrem a existência de relação intrínseca entre as despesas efetuadas com a contratação de empresas prestadoras de serviços de comunicação e o objeto do contrato de gestão”.

Ou seja, tais contratações não apresentaram qualquer nexo de causalidade com a execução do ajuste, denotando ausência do interesse público no gasto.





# DESTAQUES

“Levando em consideração que os objetivos pactuados visavam essencialmente a manutenção da imagem institucional da organização social e a divulgação de seus produtos, sem nenhuma demonstração de que tais dispêndios trariam alguma utilidade ou benefício para o Sistema de Urgência e Emergência do Município de Taboão da Serra - SUEMTS, a devolução ao erário municipal do valor de R\$ 10.106,535 é medida que se impõe”, afirmou o titular da 3ª Procuradoria do MPC-SP.



*Procurador Dr. José Mendes Neto*

O cenário torna-se ainda mais crítico ao se constatar que esse tipo de irregularidade não é novidade em ajustes anteriores firmados pela SPDM, os quais envolviam inclusive a contratação das mesmas empresas de comunicação.

Em novembro de 2021, o Tribunal Pleno manteve o julgamento pela irregularidade da prestação de contas de um contrato de gestão celebrado entre a Associação e a Secretaria de Estado da Saúde em razão da ausência de relação entre os serviços de assessoria de imprensa contratados pela SPDM e as atividades desenvolvidas para atingir o objeto da parceria.

Por todos os fatos mencionados, Dr. Mendes Neto subscreveu manifestação pelo não provimento do recurso ordinário em questão.



**[Acesse AQUI o parecer ministerial.](#)**





**PODE?**

Câmara de Vereadores edita  
resolução para pagamento de  
"abono especial natalino" a todos  
os servidores do órgão





Em 2022, a Câmara Municipal de Buritizal instituiu abonos e gratificações que, ao longo do exercício, foram pagos aos seus servidores.

A Resolução nº 01, de 15 de fevereiro de 2022, autorizou a “gratificação especial” no valor de R\$ 1.200,00 a cada servidor da Casa de Leis por meio de pagamento único naquele mesmo mês.

Já a Resolução nº 05, de 13 de dezembro de 2022, estabeleceu o “abono especial natalino”, o qual foi pago aos servidores em parcela única de R\$ 1.500,00 no próprio mês de dezembro.

“Na fixação de vantagens aos servidores, faz-se necessário observar o princípio da razoabilidade, por meio do qual se verifica se há necessidade (se é um dos anseios da Administração Pública), adequação (se atende aos fins públicos que com a norma se pretende alcançar) e proporcionalidade em sentido estrito (que as restrições, imposições ou ônus dela decorrentes não sejam excessivos ou incompatíveis com os resultados a alcançar)”,

frisou o Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr. no parecer acerca das Contas Anuais de 2022 da Câmara de Vereadores buritinense.





O titular da 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo afirmou ainda que não foram identificados “qualquer dos requisitos da razoabilidade na concessão de referidas vantagens, vez que não é uma necessidade da Administração Pública, e sim de conveniência dos servidores públicos beneficiados pela vantagem em comento”.

Buritizal é um pequeno município localizado na Região Metropolitana de Franca, a 450 km da capital paulista. Segundo dados do Censo de 2022, a cidade abriga pouco mais de 4.300 habitantes. Composto por 09 parlamentares, o Poder Legislativo local atua em sua 17ª legislatura.

No relatório elaborado pela equipe de Fiscalização do TCE-SP referente às presentes contas, os auditores da Unidade Regional de Ituverava fizeram questão de mencionar que “embora o Poder Legislativo possua competência para definir a remuneração dos seus servidores, por força do Princípio da Reserva Legal, referida prerrogativa deve ser exercida por meio de lei em sentido estrito, consoante disposto no inciso X do artigo 37 da Carta Magna”.

Sobre o tema, a Câmara Municipal argumentou que estaria providenciando projeto de lei a fim de ajustar a questão.

“Embora elogiáveis os esforços do gestor ao buscar regularizar a matéria, tem-se que medidas de regularização cujos efeitos serão sentidos em exercícios futuros, não são aproveitadas nas contas em exame em face do princípio da anualidade, que possui sólida jurisprudência neste Tribunal”, ponderou Dr. Matuck Feres.

Diante de todo o cenário exposto, o representante ministerial opinou pelo julgamento de irregularidade das Contas Anuais de 2022 da Câmara Municipal de Buritizal, bem como pela aplicação de multa aos responsáveis.

**[Acesse AQUI o parecer ministerial.](#)**





# DINÂMICA DO MPC-SP

Processos eletrônicos de 01 a 30 de Novembro de 2023  
somente os processos com manifestações do órgão







20 de novembro

# CONSCIÊNCIA *negra*

## LUCIDEZ (trecho extraído)

Qualquer pessoa preta que se abre à  
consciência

Resguarda um certo respeito por  
qualquer preto que enlouqueceu

É vital estar ciente que a verdade estraga  
a ideia de normal que a vida te ofereceu

Você começa a respeitar o torpor de  
quem bebe, de quem fuma, de quem  
chora, e quem sente demais

E aos pouquinhos apreende da vivência  
que a loucura é de quem espera que a

cura vem junto omissão e paciência  
quando entende que sua cor te faz parte

da base de um sistema que sem base  
não tinha se erguido compreende a

inocência de esperar que os instrumentos  
do opressor vão ajudar a libertar o

oprimido

Existe uma barreira após cada obstáculo  
e sobre essa armadilha Aza Njeri vai dizer:

O racismo é como um monstro grande,  
cheio de tentáculos, e a certa altura um

deles atinge você

Tem um tentáculo pra preta de roupa  
mais cara

Tem um que ataca o crespo e a pele  
retinta dela

Tem um tentáculo que enrosca o corpo  
todo da negra de pele clara e atravessa o  
peito grande dela

O racismo tem tentáculo pra negra idosa:  
atravessada pela ideia de que aguenta  
tudo.

Tem um tentáculo pro negro, que é  
porteiro, segurança e que por ter que  
trabalhar desde cedo não teve estudo

Tem tentáculo pro preto ama estudar:  
não performa sua revolta, então parece  
afeminado

Tem pra aquele que vivendo  
intensamente sua revolta já acorda e  
espera ser exterminado.

Tem o tentáculo pra negra que faz sua  
faxina

Tem pra aquela que já tá fazendo seu  
mestrado

Essa metáfora do monstro nos ensina  
que não tem escapatória pra um racismo  
que é tão bem estruturado.

Luciene Nascimento







Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

**Procuradoria-Geral** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

**1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa

**2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto

**3ª Procuradoria de Contas** José Mendes Neto

**4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr.

**5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo

**6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes

**7ª Procuradoria de Contas** Thiago Pinheiro Lima

**8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari

**Telefone:** (11) 3292-4302

**End.:** Av. Rangel Pestana, 315 - 10º andar - Prédio Sede

**Comunicação Social:** comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



[www.mpc.sp.gov.br](http://www.mpc.sp.gov.br)



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)

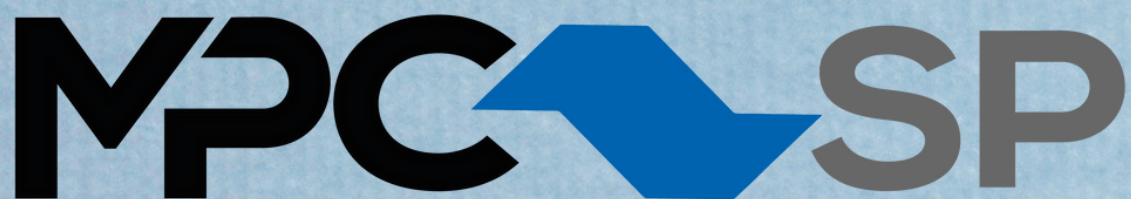


[@mpc\\_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas\\_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)





Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo